REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

Art. 2º As empresas públicas e a sociedade de economia mista integrantes da Administração Indireta Municipal deverão observar, em sua estrutura e funcionamento, os requisitos de eficiência de gestão, com vistas a adequar sua estrutura organizacional às modificações definidas nesta Lei, ouvida a Secretaria responsável pela Gestão no Município.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas relativas à inovação da gestão e às Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Seção I
Das Alterações de Denominação e Finalidade

Art. 4º O Gabinete do Prefeito - GABP passa a denominar-se Secretaria de Governo - SEGOV, com a finalidade de assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e promover o relacionamento com o cidadão, a articulação com o Poder Legislativo Municipal, bem como com os segmentos da sociedade civil.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mantendo a sigla SEDUR, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento urbano, aplicar e fiscalizar a legislação urbanística e de ocupação e uso do solo, aplicar a legislação ambiental no tocante ao licenciamento e à fiscalização, bem como monitorar, licenciar e fiscalizar os níveis de emissão sonora no Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação Resiliência SECIS passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, bem como formular e implementar estratégias de resiliência, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRE passa a denominar-se Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, mantendo a sigla SEMPRE, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social, articular e mobilizar as ações voltadas à promoção da cidadania e à redução e erradicação da pobreza,

garantir a manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão e das pessoas com deficiência, promover políticas de prevenção e combate ao uso de drogas, bem como propor, coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas de esportes e lazer.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE passa a ter a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas e dos recursos logísticos, de propor a padronização institucional, bem como de gerir a previdência dos servidores municipais e a estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP passa a ter a finalidade de licenciar, administrar e fiscalizar as atividades do comércio informal, salvaguardar a ordem pública em vias e logradouros públicos, planejar e administrar os serviços públicos, a iluminação pública, a limpeza urbana e a destinação dos resíduos sólidos, bem como organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor, além de acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção à violência e a proteção do patrimônio público.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT passa a ter a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento turístico e cultural, promover o fortalecimento e a afirmação da cultura do Município, respeitando a sua diversidade, apoiando a produção cultural, a promoção de eventos e a preservação do patrimônio cultural de Salvador.

Art. 12. A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL passa a ter a finalidade de executar, direta ou indiretamente, projetos de infraestruturas inteligentes e ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação na Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, implementar padrões, inclusive de privacidade e segurança cibernética, para as formas eletrônicas de interação, implantar ferramentas de racionalização de procedimento, sob regência da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e interagir, à luz da legislação federal de startups e da Lei Municipal nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, com empresas de caráter inovador que ofertem soluções ao Poder Público - *govtechs,* em alinhamento com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT.

Seção II
Da alteração de vinculação

Subseção I
Da Sociedade de Economia Mista

Art. 13. A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, passa a vincular- se à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT.

Subseção II
Dos Órgãos Colegiados e Fundos

Art. 14. O Conselho Gestor de Parcerias, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, mantendo as suas finalidades.

Art. 15. O Conselho Municipal de Inovação, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT, mantendo as suas finalidades.

Art. 16. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, modificada por esta Lei, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, mantendo as suas finalidades.

Art. 17. Fica alterado o inciso I do art. 11 da Lei nº 9.444, de 12 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.
I - 13 (treze) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos órgãos correlatos, responsáveis pelas áreas de:
a) políticas públicas de reparação do Município;
b) políticas públicas de saúde do Município;
c) políticas públicas de educação do Município;
d) assistência social do Município;
e) gestão da cultura e turismo do Município;
f) políticas de habitação do Município;
g) esportes e lazer do Município;
h) geração de emprego e renda do Município;
i) políticas públicas para a juventude do Município;
j) ordem pública do Município;
k) políticas públicas para a mulher do Município;
l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador;
m) 01 (um) representante do Ministério Público." (NR)

CAPÍTULO IV
DO REMANEJAMENTO DE COMPETÊNCIAS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 18. As competências dos órgãos da Administração Direta, nos termos que seguem, ficam transferidas:

I – para a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEDUR as competências e atividades relacionadas às ações de combate e fiscalização da poluição sonora, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, modificada por esta Lei;

II - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC:

a) as competências e atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico e às parcerias público-privadas e de concessões, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, modificada por esta Lei;

b) as competências relacionadas à implementação e operacionalização do Plano Estratégico a longo prazo, atualmente a cargo da Casa Civil.

III – para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT as competências e atividades relacionadas:

a) à inovação da cidade, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência – SECIS, modificada por esta Lei;

b) à inovação da gestão, bem como da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, modificada por esta Lei;

IV– para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE as competências e atividades relacionadas ao esporte e lazer, atualmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, modificada por esta Lei.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 19. Fica alterada a denominação do Cargo em Comissão de Gerente Central Sistêmico de Gestão, Grau 57, da Prefeitura Municipal de Salvador, para Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Grau 57.

Art. 20. Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador os cargos em comissão de Contador Geral, grau 57, e Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Grau 56, que serão distribuídos conforme Anexo I desta Lei.

Art. 21. Fica extinto do Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador o cargo em comissão de Subchefe do Gabinete do Prefeito, grau 58.

Art. 22. Ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Confiança:

I - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, e 02 (dois) Gerente IV, Grau 57, na Casa Civil;

II - 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Grau 57, e 03 (três) Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

III – 01 (um) Coordenador III, Grau 57, 01 (um) Auditor Chefe, Grau 55, 01 (um) Coordenador I, Grau 54, 02 (dois) Subcoordenador III, Grau 54, 01 (um) Gestor de Núcleo I, Grau 53, e 02 (dois) Subcoordenador II, Grau 53, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

IV - 01 (um) Assessor Especial IV, Grau 58, 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58, 03 (três) Gerente IV, Grau 57, 04 (quatro) Gerente III, Grau 56, e 03 (três) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

V - 01 (um) Subcoordenador II, Grau 53, 02 (dois) Chefe de Setor B, Grau 63, 07 (sete) Supervisor, Grau 63, 10 (dez) Encarregado, Grau 61, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

VI – 01 (um) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente III, Grau 56, 04 (quatro) Encarregado, Grau 61, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;

VII - 05 (cinco) Coordenador II, Grau 55, e 06 (seis) Supervisor, Grau 63, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

VIII - 01 (um) Assessor Especial III, Grau 57, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.” (NR).

Art. 23. Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados e Funções de Confiança:

I - 01 (um) de Subsecretário na Secretaria de Governo – SEGOV;

II - 02 (dois) de Chefe de Representação da PGMS, Grau 64, na Procuradoria-Geral do Município do Salvador – PGMS;

III - 02 (dois) de Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Grau 56, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV – 01 (um) de Assessor Especial III, Grau 57; 01 (um) de Assessor Especial II, Grau 56; 02 (dois) de Coordenador II, Grau 55; 01 (um) de Gestor de Núcleo II, Grau 54, e 01 de (um) Assessor Técnico, Grau 53, na Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

V - 02 (dois) Diretor Geral, Grau 58, 02 (dois) Gerente IV, Grau 57, 10 (dez) Coordenador II, Grau 55, 06 (seis) Supervisor, Grau 63, e 01 (um) Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;

VI - 01 (um) de Subcoordenador II, Grau 53, 02 (dois) Chefe de Setor B, Grau 63, 07 (sete) Supervisor, Grau 63, 10 (dez) Encarregado, Grau 61, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

VII- 03 (três) de Diretor Geral, Grau 58; 01 (um) de Subsecretário, Grau 58; 04 (quatro) de Gerente IV, Grau 57; 10 (dez) de Coordenador II, Grau 55; 02 (dois) de Gestor de Núcleo II, Grau 54, e 06 de (seis) Chefe de Setor B, Grau 63, na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT;

VIII – 02 (dois) de Diretor Geral, Grau 58; 02 (dois) de Gerente IV, Grau 57; 01 (um) de Gerente III, Grau 56, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;

IX -– 01 (um) de Contador Geral, Grau 57, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Art. 24. Fica extinto da estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador o Cargo de natureza especial de Chefe do Gabinete do Prefeito e ficam criados 02 (dois) cargos de natureza especial de Secretário do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ficam alterados os incisos VII a IX do art. 9º da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 9º.....
.....

VII - Grau 56 - atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência central sistêmica; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário; chefia de controle interno setorial;

VIII - Grau 57 - atividades de chefia de segurança do Prefeito; supervisão administrativa da Assistência Militar; ajudância de ordem do Vice-Prefeito; assessor chefe; assessoria especial; contador geral; coordenação; direção de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e central sistêmica de gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria geral; ouvidoria setorial;

IX- Grau 58 - atividades de assessoria especial e do Prefeito; presidente e superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário; subchefia da assistência militar e da Casa Civil; ajudância de ordem do Prefeito; chefia de cerimonial;

subprocurador geral; subcontroladoria geral; corregedoria geral; direção geral; diretor-presidente; ouvidoria geral; secretariado particular do Prefeito; secretariado do Gabinete do Prefeito; gerência de projetos estratégicos.”(NR)

Art. 26. Fica alterado o inciso II do art. 17 da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....
II – no Órgão responsável pelas ações de proteção e defesa dos animais domésticos:
a) 01 (um) cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58;
b) 01 (um) cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55.
.....” (NR)

Art. 27. Fica instituída a Central Integrada de Licenciamento de Eventos - CLE, com a finalidade de centralizar os procedimentos para o licenciamento de eventos no Município de Salvador, visando a maior agilidade na sua expedição, cuja composição será estabelecida mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O órgão responsável pelo licenciamento de eventos no Município será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CLE.

§ 2º Os representantes de cada um dos órgãos e entidades integrantes da CLE serão designados por ato do Titular da respectiva Pasta ou do dirigente da Entidade.

Art. 28. Ficam alterados os Anexos V e IX da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, na forma do Anexo VI e VII desta Lei.

Art. 29. Fica alterado o parágrafo 6º e acrescido o parágrafo 12 ao art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....
§ 6º O filho maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 35 (trinta e cinco) anos poderá ser beneficiário da assistência médica e/ou odontológica, na condição de agregado, desde que não preencha os requisitos para ser beneficiário titular, conforme regulamento a ser editado.
.....
§ 12 Para que o agregado figure como beneficiário, o credenciamento das operadoras de plano de saúde e de plano odontológico deverá contemplar tal inclusão.” (NR)

Seção I
Da Redistribuição Dos Servidores Ocupantes Do Cargo Efetivo De Auditor De Saúde Pública

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública para a Controladoria Geral do Município, assegurados aos servidores redistribuídos todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 7.867/2010.

§ 1º Fica vedado o pagamento de quaisquer parcelas remuneratórias específicas aplicáveis aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município em favor dos servidores redistribuídos de que trata o caput, até que sobrevenha a restruturação do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública.

§ 2º Após cessados os efeitos decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Poder Executivo Municipal enviará projeto de lei dispondo sobre a reestruturação do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública.

§ 3º O Controlador Geral do Município poderá designar os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município para realizar atividades de controle interno em geral, nos termos do regulamento.

Art. 31. Fica acrescentado ao art. 31 da Lei nº 7.867/2010 o parágrafo único, com a seguinte redação:

> "Art. 31.....
> Parágrafo único. Excepcionalmente, fica assegurado o pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município." (NR)

Art. 32. Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 2 de abril de 2012, o § 4º , com a seguinte redação:

> “Art. 1º.....
>
> § 4º Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor em Saúde Pública redistribuídos para a Controladoria Geral do Município não farão jus ao pagamento da parcela remuneratória de que trata o *caput* deste artigo”. (NR)

Art. 33. Fica alterado o § 4º do art. 67 da Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, com a seguinte redação:

> “Art. 67.....
>

§ 4º O limite de 30% (trinta por cento) previsto no § 1º vigorará até 31 de dezembro de 2021, após o que será reduzido para 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 34. O parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá optar por aderir a Entidade Fechada de Previdência Complementar que administre ou possa administrar planos de previdência de servidores públicos, com a finalidade de administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Salvador." (NR)

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 36. Fica determinada a formalização da extinção, no âmbito da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, de 02(dois) cargos de Diretor, Grau 01; 01 (um) cargo de Assessor Especial, Grau 57; 07 (sete) cargos de Gerente, Grau 55; 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, Grau 54; 01 um) cargo de Assessor Jurídico, Grau 54; 02 (dois) cargos de Gestor de Projetos, Grau 54; 07 (sete) cargos de Coordenador, Grau 54; 01 (um) cargo de Subcoordenador, Grau 53 e 01 (um) cargo de Chefe de Setor, Grau 52, gerando economia ao erário nos termos do ANEXO V desta Lei.

Art. 37. A presente Lei não acarreta aumento de despesa, nos termos do demonstrativo constante do Anexo V.

Art. 38. As medidas de compensação adotadas para viabilizar as despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata esta Lei têm caráter permanente.

Art. 39. Ficam revogados os Anexos I, II, IV e V da Lei nº 9.186, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 40. As alterações dos quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança dos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração Municipal constam dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Os demais cargos e funções não relacionados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 41. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes